



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 187/2025

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Vereador Victor Santos e Institui os Jogos Municipais dos Idosos no município de Armação dos Búzios e dá outras providências, com o objetivo de promover a integração, o bem-estar e a valorização da pessoa idosa por meio da prática esportiva, recreativa e cultural. O projeto estabelece a periodicidade anual dos Jogos e a responsabilidade de organização às Secretarias competentes (Art. 5º).

Por fim, destaca-se que foram respeitadas as técnicas de redação legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98.

NOTAS DO RELATOR

A proposição, embora tenha um objetivo socialmente louvável (promoção do direito fundamental à saúde, lazer e convivência da pessoa idosa), apresenta alto risco de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, ao invadir a competência privativa do Poder Executivo.

O projeto utiliza linguagem impositiva e vinculante. A expressão "Ficam instituídos" (Art. 1º) cria uma obrigação de fazer de forma permanente e anual.

O Tema 917 do STF permite ao Legislativo criar despesa, desde que não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos.

Contudo, ao instituir um evento anual complexo (Art. 1º e Art. 2º) e determinar a responsabilidade de organização às Secretarias competentes (Art. 5º), o projeto: Cria uma nova atribuição para Secretarias já existentes (Saúde, Esporte, Assistência Social ou outras), vinculando a gestão e os recursos humanos do Executivo a uma rotina anual obrigatória.

Interfere no planejamento administrativo, pois o Chefe do Executivo perde a discricionariedade para decidir se e como o evento será realizado, violando a autonomia gerencial do Poder Executivo.

A imposição de um evento anual obrigatório, com a determinação de responsabilidade às Secretarias, configura violação ao Princípio da Separação dos Poderes.

O projeto gera despesas obrigatórias. A realização anual de Jogos (Art. 2º), que envolve atividades esportivas, culturais, aluguel de espaços, contratação de pessoal temporário/terceirizado e material (Art. 4º), exige alocação de recursos significativa.

Como a lei utiliza a linguagem "Ficam instituídos", a despesa gerada não é facultativa, mas sim uma obrigação de gasto anual, vinculada à criação compulsória de uma nova atribuição para os órgãos do Executivo, o que é vedado sob o rigor da constitucionalidade.

Para sanar o vício de iniciativa e garantir o respeito ao Tema 917, o projeto deve ser alterado para autorizar a criação do evento, delegando a execução e a alocação orçamentária ao Executivo:

Art. 1º (Alterado): Utilizar a expressão "Fica o Poder Executivo autorizado a instituir" os Jogos Municipais dos Idosos (JOMI-BÚZIOS).

Art. 2º (Alterado): Tornar a realização anual facultativa ou condicionada à regulamentação do Executivo, mantendo apenas a inclusão do evento (se realizado) no Calendário Oficial do Município.

Art. 5º (Alterado): A organização deve ser descrita como uma possibilidade a ser definida pelo Executivo ("O evento poderá ser organizado...").

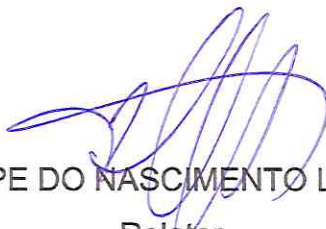
Proposta de Redação Concisa para Sanar o Vício:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, os Jogos Municipais dos Idosos (JOMI-BÚZIOS), com o objetivo de promover a integração, o bem-estar e a valorização da pessoa idosa por meio da prática esportiva, recreativa e cultural.

Art. 2º A realização dos Jogos poderá ocorrer anualmente, preferencialmente no mês de outubro, em alusão ao Dia Internacional da Pessoa Idosa (01/10).

Art. 3º A organização dos Jogos ficará a cargo das Secretarias que o Poder Executivo designar, podendo ser celebradas parcerias com entidades da sociedade civil."

Armação dos Búzios, 24 de outubro de 2025.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 187/2025

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, opina, por unanimidade dos votos:

- 1) PELA INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei em sua redação original, por violação ao Princípio da Separação dos Poderes (Vício de Iniciativa), ao impor a criação de evento e atribuições aos órgãos do Executivo.
- 2) PELA APROVAÇÃO do Projeto Substitutivo, porquanto as modificações sugeridas no Relatório e adotadas pela CCJR sanaram o vício formal. A matéria permanece em consonância com o interesse público e em estrita observância ao princípio da harmonia entre os Poderes.

É o Parecer.

Armação dos Búzios, 08 de dezembro de 2025.

Felipe Lopes
Presidente



Aurélio Barros
Vice-Presidente



Raphael Braga
Membro